



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

## *Estância Balneária*

**LEI Nº 585, DE 7 DE ABRIL DE 2004**

***“Cria o Parque dos Tupiniquins.”***

***Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart –  
Prefeito do Município***

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 9ª Sessão Ordinária realizada em 6 de abril de 2004 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Parque dos Tupiniquins, compreendendo a área ocupada pelo Forte São João, Museu João Ramalho e todo o terreno em seu entorno, com área territorial definida no artigo 2º desta Lei, tendo por objetivo valorizar e assegurar a integridade do patrimônio histórico e cultural, bem como integrá-lo ao meio ambiente e ao plano urbanístico da cidade e, sobretudo, para que se forme a consciência bertioguense da sua relevância como sítio histórico, cultural e turístico, preservando-o para as futuras gerações.

**Art. 2º.** O Parque dos Tupiniquins abrange uma área total de 15.859,60 m<sup>2</sup>, cujo perímetro, assim se descreve:

" Inicia-se no ponto 1A, localizado no vértice direito da parede frontal do Forte São João, para quem olha do mar para o Forte. Deste ponto segue por um rumo NE, a distância de 78,62 m até o ponto 2A , confrontando com a orla da praia à direita. Deste ponto, deflete à esquerda rumo N, ângulo interno de 142º18'12" e distância de 38,36 m até o ponto 3A, confrontando com a praça XV de novembro à direita. Deste ponto, deflete à esquerda rumo SW, na distância aproximada de 2,00 m até o ponto 1B, e ângulo interno de 78º36'03". Deste ponto, deflete à direita em ângulo externo de 70º01'00, rumo NE, distância de 40,00 m até o ponto 2C, confrontando à direita com a praça XV de novembro. Deste ponto deflete à esquerda, ângulo interno de 70º01'00 e distância de 35,11m, rumo SW, pelo alinhamento da Avenida Vicente de Carvalho, confrontando à esquerda com a área de marinha, até o ponto 3C. Deste ponto, continua pelo alinhamento da Av. Vicente de Carvalho rumo SW, e distância de 139,14 m até o ponto 3F. Deste ponto deflete à esquerda, ângulo interno de 137º28'46" e rumo SW, distância de 10,40 m confrontando à direita com a Av. Vicente de Carvalho. Deste ponto deflete à direita, ângulo interno de 134º46'05" rumo SE e distância de 16,76 m confrontando com a Av. Vicente de Carvalho até o ponto 3G, à direita. Deste ponto deflete à esquerda com ângulo interno de 119º42'17", confrontando com o Jardim do Canal de Bertioga e rumo SE, distância de 35,00 m até o ponto 1G. Deste ponto deflete à direita, ângulo externo de 143º09'15" e rumo SE a distância de 107,00 m até o ponto 5A, vértice esquerdo da parede frontal do Forte São João, confrontando com o Canal de Bertioga pelo lado direito. Deste ponto segue pela parede frontal do



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

Forte, distância de 29,90 m e ângulo interno de 98°08'26" até o ponto inicial 1 A, encerrando área total de 15.859,60 m<sup>2</sup>.

**Art. 3º.** A administração e implantação do Parque, respeitada a competência federal, caberá ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º.** A administração, manutenção e recuperação do meio ambiente cultural, artístico, histórico, arquitetônico e arqueológico do Parque dos Tupiniquins é prioridade na aplicação dos recursos do Fundo Especial de Preservação Ambiental e Fomento de Desenvolvimento – FUNESPA, que deverá repassar ao Poder Executivo Municipal os recursos necessários a implantação e execução do Parque dos Tupiniquins.

**Art. 5º.** Fica desde já autorizado o Poder Executivo a celebrar convênios com os governos federal, estadual ou municipais, além da iniciativa privada, com a finalidade de obter recursos financeiros para o projeto de implantação e administração do Parque dos Tupiniquins, como também, para a restauração e manutenção do Forte São João, sem prejuízo dos convênios já celebrados.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 338, de 22 de abril de 1999.

Bertioga, 7 de abril de 2004.

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
*Prefeito do Município*